



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026**

**“AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
NOVOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE
EQUIPES ÀS AÇÕES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINTO
BANDEIRA/RS”**

O **MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 15 do mês de julho de 2026**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 689, Centro, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 93, de 05 de maio de 2025.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos (zero quilômetro), sendo 02 (dois) veículos tipo passeio e 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla, destinados ao transporte de equipes e apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Pinto Bandeira, conforme especificações constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** pessoa jurídica que não possuir o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.1.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.1.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “g” e “h” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.1.4. O disposto nas alíneas “g” e “h” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.1.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive para participação na disputa de lances, deverão apresentar, no momento do Credenciamento, documentação comprobatória correspondente conforme item 3.2.5. deste Edital.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

2.3.1. A ausência de apresentação dos documentos referidos, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Caso no dia do certame, não haja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa interessada nos itens de cotas exclusivas, estes serão adquiridos pela licitante vencedora do item principal de concorrência universal dentro do mesmo objeto.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispostos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, em suas partes externas, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

3.2. Para o **credenciamento (fora dos envelopes)**, deverá ser observado e entregue o que segue:

3.2.1. A licitante que se fizer presente na sessão, deverá se credenciar junto à Pregoeira, diretamente, por meio de representante legal, ou por meio de procurador regularmente construído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo licitatório.

3.2.2. Apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.3. Apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor; Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual; Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual, na sua forma original ou por cópia autenticada.

3.2.4. O credenciamento do representante legal da licitante deverá obedecer à seguinte forma:

I – Caso o representante seja sócio-gerente, diretor, empresário ou microempreendedor deverá apresentar cópia de documento de identificação;

II – Caso o representante da licitante seja terceiro:

a) Carta de Credenciamento (modelo do Anexo III) assinada pelo representante legal da licitante e cópia de documento de identificação do credenciado; ou

b) Instrumento Público ou Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, podendo estes serem concedidos por sócio-gerente, diretor, empresário, microempreendedor ou por terceiro que tenha poderes para assinar referidos documentos, devendo, neste último caso, ser



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

comprovada tal circunstância por documento que ateste esta condição e cópia do documento de identificação do representante autorizado na procuração.

3.2.5. Apresentar para fins de comprovação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que se enquadra como Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo do Anexo IV), assinada por representante legal e por contador ou técnico em contabilidade da licitante ou Declaração de que se enquadra como Microempreendedor Individual – MEI (modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da licitante.

3.2.5.1. A licitante poderá apresentar a Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de origem da licitante, com validade máxima de 01 (um) ano, para comprovação do porte da empresa, em substituição à declaração do Anexo IV.

3.3. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

3.4. O Credenciamento, acompanhado dos documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.5. Cada credenciado poderá representar licitantes distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

3.5.1 O representante, munido de documento de identificação, deverá apresentar um credenciamento para cada licitante que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais licitantes.

3.6. Será admitido o encaminhamento dos envelopes antecipadamente, mediante recebimento no Departamento de Compras e Licitações, desde que entregues de segunda a sexta-feira, em dias úteis, até a data e o horário estabelecidos para a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta e documentação.

3.6.1. Nessa hipótese, os dois envelopes devidamente identificados deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Pregoeiro com identificação.

3.6.2. Além dos envelopes de proposta e habilitação, deverá ser encaminhada a documentação referente ao credenciamento da licitante, para que possa ser identificada a licitante que pretende participar do certame, pré-requisito imprescindível ao credenciamento.

3.6.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o não recebimento dos mesmos.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da sessão do Pregão Presencial, deverá ser entregue à Pregoeira em envelope devidamente fechado, observando as diretrizes do Anexo II, devendo conter obrigatoriamente:

a) razão social da empresa e nº do CNPJ;

b) preço unitário e total do item e total do lote, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

c) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I).

4.2. Será aceito pela Administração produto igual ou superior à descrição, efetivamente comprovado no momento da entrega.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DECLARAÇÕES (modelo do Anexo V):

a) declaração de idoneidade;

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

d) declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Pinto Bandeira/RS, emitida pelo site <https://pintobandeira.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>

Observação 1: caso a licitante não possua cadastro no Município de Pinto Bandeira/RS, a certidão prevista na alínea “g” do item 5.1.2 deverá ser substituída por declaração desta atestando que não é cadastrada neste Município (modelo Anexo VI).

Observação 2: A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, previstos no subitem 5.1.2 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, devendo, contudo, apresentar todos os documentos citados, ainda que apresentem alguma restrição.

5.1.3. Documentos referentes à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

5.1.4. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração indicando assistência técnica autorizada ou suporte técnico disponível na região (modelo do Anexo VII).

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.4. A licitante deverá estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.2.

6.1.1. Decairão todos os direitos da licitante que devem ser exercidos pessoalmente, tais como, apresentar lances (inclusive quanto ao benefício de empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006), esclarecer dúvidas e omissões da proposta, manifestar intenção de recurso, entre outros, caso a licitante não enviar representante com credenciamento válido no momento da sessão pública e/ou ausentar-se da mesma a qualquer momento.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II – Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. A Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.7. As propostas classificadas serão ordenadas de forma sequencial, iniciando pela licitante da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço.

6.7.1. No caso de equivalência dos valores será realizado sorteio pelo próprio sistema para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8. Após a classificação das propostas conforme item 6.7 será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.9. Os lances serão pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

6.10. A diferença entre cada lance será definida na sessão pública pela Pregoeira.

6.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes neste edital.

6.12. Encerrada a sessão de lances será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

6.12.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.14. Se não houver licitante que atenda ao item 6.13, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

6.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

6.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço do item/lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.18. Após a verificação da documentação de habilitação, sendo constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

6.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.20. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pela Pregoeira e pelos representantes credenciados, ficarão sob guarda daquela, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será recomendada a presença de todas as licitantes, sob pena de decadência dos direitos das mesmas quanto a recursos.

6.21. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES:

7.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, sob pena de decadência do direito de recurso.

7.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.2.1. O recurso deverá versar sobre:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

7.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 7.2.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

7.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.1. A impugnação poderá ser encaminhada ao e-mail licitacao@pintobandeira.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

7.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

7.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO:

9.1. Os produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

9.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

9.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes neste edital.

9.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

9.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega, ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação escrita do contratado ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. Se dentro do prazo, o convocado não fornecer os bens, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, considerando a Nota de Empenho expedida pela Administração.

10.2. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal, as seguintes informações:

- a)** tipo de serviço;
- b)** n° do Contrato;
- c)** n° do CNPJ da credenciante;
- d)** n° da Inscrição Estadual da credenciante;
- e)** data do vencimento;
- f)** competência (mês e ano de efetivação dos serviços);
- g)** quantidade, descrição e valor dos serviços realizados
- h)** conta bancária para efetivação do pagamento.

11.2.1. A conta bancária informada deverá ser de titularidade da licitante.

10.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da licitante, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso a licitante seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. As despesas resultantes deste Certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.087 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
(353) 3449052 Equipamentos e material permanente



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e “m” do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c” do item 13.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Secretário Municipal correspondente.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

12.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.9.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

12.10. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

execução do objeto, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento a ser contratado.

13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela LICITANTE, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

13.5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Sete de Setembro, n.º 689, Centro, pelos telefones (54) 3468-0210 e (54) 99973-2078, no horário compreendido entre as 07h 30min às 11h 30min e das 13h às 17h, ou por meio do e-mail licitacao@pintobandeira.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

14.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

14.5. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

14.6. A gestão das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá a servidora Juliana Manara, detentora do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação. E a fiscalização das contratações decorrentes do objeto do Edital caberá ao servidor Antônio Elizandro Klagenberg, da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação que atuarão nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 643, de 12 de janeiro de 2024.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. Será aceita assinatura digitais nos documentos, entretanto, a assinatura deve ser em nome da pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da pessoa jurídica, e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 642, de 12 de janeiro de 2024.

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinto Bandeira/RS, 30 de junho de 2026.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Procurador não possui conhecimento técnico para se manifestar, este Edital se encontra examinado e aprovado.

MURILO DOS SANTOS ALMEIDA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RS 136.993



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos (zero quilômetro), sendo 02 (dois) veículos tipo passeio e 01 (um) veículo tipo pick-up cabine dupla, destinados ao transporte de equipes e apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Pinto Bandeira, conforme especificações do Edital e do presente Termo de Referência abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, tipo passeio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, compartimento de bagagem com capacidade compatível com o transporte de materiais, equipamentos e demais itens utilizados nas atividades da Secretaria, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais em deslocamentos urbanos e rurais, com as seguintes características mínimas: faróis com tecnologia de iluminação eficiente (LED ou superior), luz de rodagem diurna (DRL), m motor bicombustível (etanol/gasolina), cilindrada mínima de 1.0 litros, com potência mínima não inferior a 90 cv, sistema auxiliar de partida em rampa, alarme antifurto, alertas de limite de velocidade e manutenção programada, ar-condicionado com filtro de cabine, banco do motorista com regulagem, sistema multimídia, chave com controle remoto para travamento/destravamento de portas e acesso ao porta-malas, porta-malas com, no mínimo, capacidade para 450 litros, sistema de verificação de informações no painel de instrumentos, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos, desembaçador do vidro traseiro, direção assistida (elétrica ou eletro-hidráulica), sistema de sinalização de frenagem de emergência, sistema de fixação para cadeirinhas infantis (ISOFIX ou equivalente), airbags frontais (motorista e passageiro) e sistema de freios ABS,	02	Un	R\$ 120.795,00	R\$ 241.590,00



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

	<p>indicadores auxiliares de direção, porta-luvas, sistema de som com, no mínimo, 4 alto-falantes, regulagem de altura do fecho dos faróis, repetidores de seta, retrovisores externos com ajuste interno, pneus compatíveis com o veículo ofertado, sensor de estacionamento traseiro, sistema de controle de emissões conforme legislação vigente, tomada 12V, sistema de travamento elétrico das portas, vidros elétricos nas quatro portas com sistema antiesmagamento, volante com regulagem de altura, estepe (roda sobressalente) compatível com o veículo, não sendo permitido modelo temporário, macaco compatível com o veículo, chave de roda, triângulo de sinalização conforme normas de trânsito vigentes, jogo de tapetes internos (dianteiros e traseiros), manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito brasileira vigente.</p>				
2	<p>Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, tipo picape cabine dupla, capacidade mínima para 5 ocupantes, capacidade de carga, compatível com o transporte de materiais, equipamentos e insumos utilizados pela Secretaria e sistema de tração compatível com utilização em estradas rurais e vias não pavimentadas, com as seguintes características mínimas: motor a diesel, mínimo de 4 cilindros, com potência mínima não inferior a 140cv, transmissão automática, sistema de tração 4x4, AWD ou equivalente compatível com a aplicação do veículo, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de subida em rampa, protetor de cárter, suspensão compatível com transporte de carga e utilização em vias urbanas e não pavimentadas, caçamba com revestimento interno, ganchos para amarração de carga na caçamba, capota de proteção de carga, estribos laterais ou apoio equivalente para acesso, rodas com aro mínimo de 17 polegadas, pneus compatíveis com uso urbano, rodoviário e estradas não pavimentadas, direção assistida (elétrica ou hidráulica), sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), mínimo de 5 airbags, cintos de segurança de 3</p>	01	Un	R\$ 231.842,50	R\$ 231.842,50



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

<p>pontos para todos os ocupantes, sistema de fixação para cadeirinhas infantis (ISOFIX ou equivalente), alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro e/ou dianteiro, câmera de ré, sistema de iluminação com faróis de tecnologia eficiente, luz de rodagem diurna (DRL), faróis de neblina, regulagem de altura dos faróis, luz de freio elevada, ar-condicionado automático ou digital, banco do motorista com regulagem de altura, revestimento dos bancos em material resistente (tecido, sintético ou couro), apoio de braço dianteiro, volante com regulagem de altura e profundidade, sistema de partida sem chave e acesso remoto ou equivalente, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, tomada 12V ou equivalente, sistema de controle de emissões conforme legislação vigente, tanque de combustível compatível com motorização diesel, incluindo sistema de redução de emissões quando aplicável (ARLA 32 ou equivalente), indicadores de manutenção programada, estepe compatível com o veículo, não sendo permitido modelo temporário, macaco compatível com o veículo, chave de roda, triângulo de sinalização conforme normas de trânsito vigentes, jogo de tapetes internos, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito brasileira vigente.</p>				
---	--	--	--	--

1.2. O valor total máximo orçado pela Administração Municipal para aquisição do objeto constante no presente Termo de Referência, objeto do Edital, está limitado aos custos unitários de cada item constantes na tabela acima.

1.3. As informações que não estão presentes no Termo de Referência Administrativo estão incluídas no Termo de Referência Técnico. É importante que essas informações sejam verificadas e seguidas criteriosamente.

Pinto Bandeira/RS, 30 de junho de 2026.

ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal de Pinto Bandeira



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, tipo passeio, 4 portas, capacidade mínima para 5 ocupantes, compartimento de bagagem com capacidade compatível com o transporte de materiais, equipamentos e demais itens utilizados nas atividades da Secretaria, destinado ao transporte das equipes multiprofissionais em deslocamentos urbanos e rurais, com as seguintes características mínimas: faróis com tecnologia de iluminação eficiente (LED ou superior), luz de rodagem diurna (DRL), m motor bicombustível (etanol/gasolina), cilindrada mínima de 1.0 litros, com potência mínima não inferior a 90 cv, sistema auxiliar de partida em rampa, alarme antifurto, alertas de limite de velocidade e manutenção programada, ar-condicionado com filtro de cabine, banco do motorista com regulagem, sistema multimídia, chave com controle remoto para travamento/destravamento de portas e acesso ao porta-malas, porta-malas com, no mínimo, capacidade para 450 litros, sistema de verificação de informações no painel de instrumentos, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos, desembaçador do vidro traseiro, direção assistida (elétrica ou eletro-hidráulica), sistema de sinalização de frenagem de emergência, sistema de fixação para cadeirinhas infantis (ISOFIX ou equivalente), airbags frontais (motorista e passageiro) e sistema de freios ABS, indicadores auxiliares de direção, porta-luvas, sistema de som com, no mínimo, 4 alto-falantes,	02	Un		



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

	<p>regulagem de altura do fecho dos faróis, repetidores de seta, retrovisores externos com ajuste interno, pneus compatíveis com o veículo ofertado, sensor de estacionamento traseiro, sistema de controle de emissões conforme legislação vigente, tomada 12V, sistema de travamento elétrico das portas, vidros elétricos nas quatro portas com sistema antiesmagamento, volante com regulagem de altura, estepe (roda sobressalente) compatível com o veículo, não sendo permitido modelo temporário, macaco compatível com o veículo, chave de roda, triângulo de sinalização conforme normas de trânsito vigentes, jogo de tapetes internos (dianteiros e traseiros), manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito brasileira vigente.</p>			
2	<p>Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, tipo picape cabine dupla, capacidade mínima para 5 ocupantes, capacidade de carga, compatível com o transporte de materiais, equipamentos e insumos utilizados pela Secretaria e sistema de tração compatível com utilização em estradas rurais e vias não pavimentadas, com as seguintes características mínimas: motor a diesel, mínimo de 4 cilindros, com potência mínima não inferior a 140cv, transmissão automática, sistema de tração 4x4, AWD ou equivalente compatível com a aplicação do veículo, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de subida em rampa, protetor de cárter, suspensão compatível com transporte de carga e utilização em vias urbanas e não pavimentadas, caçamba com revestimento interno, ganchos para amarração de carga na caçamba, capota de proteção de carga, estribos laterais ou apoio equivalente para acesso, rodas com aro mínimo de 17 polegadas, pneus compatíveis com uso urbano, rodoviário e estradas não pavimentadas, direção assistida (elétrica ou hidráulica), sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), mínimo de 5 airbags, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sistema de fixação para cadeirinhas infantis (ISOFIX ou</p>	01	Un	



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

<p>equivalente), alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro e/ou dianteiro, câmera de ré, sistema de iluminação com faróis de tecnologia eficiente, luz de rodagem diurna (DRL), faróis de neblina, regulagem de altura dos faróis, luz de freio elevada, ar-condicionado automático ou digital, banco do motorista com regulagem de altura, revestimento dos bancos em material resistente (tecido, sintético ou couro), apoio de braço dianteiro, volante com regulagem de altura e profundidade, sistema de partida sem chave e acesso remoto ou equivalente, vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas com acionamento remoto, retrovisores externos com ajuste elétrico, tomada 12V ou equivalente, sistema de controle de emissões conforme legislação vigente, tanque de combustível compatível com motorização diesel, incluindo sistema de redução de emissões quando aplicável (ARLA 32 ou equivalente), indicadores de manutenção programada, estepe compatível com o veículo, não sendo permitido modelo temporário, macaco compatível com o veículo, chave de roda, triângulo de sinalização conforme normas de trânsito vigentes, jogo de tapetes internos, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito brasileira vigente.</p>				
---	--	--	--	--

Pinto Bandeira/RS, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIADO

NOME: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____ PROFISSÃO: _____
Nº DA IDENTIDADE: _____ CPF: _____
E-MAIL: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Por meio deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2026, promovida pelo Município de Pinto Bandeira/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL

NOME DA EMPRESA CREDENCIADORA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2026, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- () MEI – Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA

ASSINATURA / NOME CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL
NÚMERO DE REGISTRO NO CRC



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2026, que a empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (obs. em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte).

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ATESTANDO NÃO CADASTRO NO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2026, que esta empresa, na presente data, NÃO está cadastrada como contribuinte no município de Pinto Bandeira/RS e que nada deve à Fazenda deste município.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 689, Centro – Telefones: (54) 3468-0210, (54) 99973-2078 – Site: www.pintobandeira.rs.gov.br

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU
SUPORTE TÉCNICO**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº 019/2026, que que dispõe de assistência técnica autorizada e/ou suporte técnico para os equipamentos objeto da licitação, garantindo atendimento na região da Serra Gaúcha, durante todo o período de garantia contratual.

Declara, ainda, que o atendimento técnico será realizado por meio de assistência técnica autorizada ou equipe técnica capacitada, localizada na região da Serra Gaúcha, assegurando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e componentes originais ou compatíveis, quando necessário, observados os prazos estabelecidos no edital e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA / NOME DO RESPONSÁVEL / NOME DA EMPRESA